



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

**LEI N.º 384/2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no valor correspondente a 6,36 % (seis vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos vigente, aos professores municipais efetivos e temporários (ativos e inativos).

Parágrafo único. O reajuste constante no caput tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de fevereiro do corrente exercício, acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março do ano de dois mil e onze, e revogando as disposições em contrário,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

